



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

SF/23162.27094-07

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 2023**

Altera a Lei nº 12.662, de 05 de junho de 2012, para permitir o registro de dupla maternidade ou paternidades, além de produzir dados sobre o nascimento de crianças intersexo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 12.662, de 05 de junho de 2012, que assegura validade nacional à Declaração de Nascido Vivo - DNV, regula sua expedição, altera a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º.....

.....

.....

V - nome e prenome, naturalidade, profissão, endereço de residência da mãe ou pessoa parturiente e sua idade na ocasião do parto;

VI - nome e prenome do pai ou do(a) outro(a) ascendente; e

.....

§ 6º É obrigatório garantir na declaração o direito de escolha dos ascendentes sobre a forma de preenchimento dos dados dos incisos V e VI.

§ 7º A Declaração de Nascido Vivo deverá conter campo para que seja informado se a criança nascida é intersexo, independentemente da decisão de preenchimento do campo sexo como ignorado.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

## JUSTIFICAÇÃO

Nas últimas décadas, o Direito de Família brasileiro tem se alterado para reconhecer os direitos das pessoas LGBTQIA+. Dois grandes marcos dessas mudanças são o reconhecimento, em 2011, pelo STF, da constitucionalidade das uniões estáveis entre pessoas de mesmo gênero o Brasil e, posteriormente, em 2013, a publicação da Resolução 175, que impediu os cartórios de recusar o registro de casamento entre pessoas de mesmo gênero.

Desse modo, atualmente inexistente qualquer diferença jurídica entre casais compostos por pessoas de mesmo gênero e de gêneros distintos, o que tem motivado o crescimento de registros de novas uniões e casamentos. Segundo a Associação Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais, em média, são realizadas 7.600 celebrações entre pessoas do mesmo gênero, por ano, no país, resultando em 76.430 casamentos de pessoas de mesmo gênero celebrados até abril de 2023.

O avanço em relação às uniões estáveis e casamentos tem como consequência necessária mudanças na legislação relativa à filiação, uma vez que passa a ser mais comum crianças com dupla paternidade ou dupla maternidade. Todavia, algumas legislações ainda não foram adequadas a essa realidade, gerando obstáculos ao registro de dupla maternidade ou paternidade, como é o caso da Lei nº 12.662, de 05 de junho de 2012, que assegura validade nacional à Declaração de Nascido Vivo - DNV e regula sua expedição.

A Declaração de Nascido Vivo (DNV) é o documento oficial que informa sobre o nascimento de toda pessoa, sem o qual é impossível o registro da criança. Infelizmente, até o presente momento a Lei obriga que a DNV possua campos distintos para “mãe” e “pai”, impedindo que se cadastrem dois pais ou duas mães. Essa configuração tem gerado problemas concretos na vida de diversas pessoas, como relatou à revista Marie Claire, o casal Marcela Tiboni e Melanie:

“A segunda batalha foi ainda dentro do mesmo hospital. Eu estava segurando um dos meus filhos, com apenas dois dias de vida, e um rapaz entrou no quarto em que estávamos internadas, ele precisava preencher a DNV (Declaração de Nascido Vivo, documento oficial do Ministério da Saúde) dos bebês e nos perguntou quem era a mãe e o pai deles. Dissemos que só haviam mães, duas, e nenhum pai. Ele então nos disse que o documento já vinha pronto do Ministério da Saúde e que ele não poderia rasurar, portanto uma de nós duas teria de escolher quem seria o “pai” dos



## SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Alessandro Vieira

nossos filhos. Obviamente nenhuma das duas. Lá estávamos nós, ao invés de recebendo flores e sorrisos, tirando nossas espadas e escudos para mais uma batalha. E mesmo com muito diálogo, com consulta a advogados e amigos, não conseguimos. O primeiro documento oficial do Governo Federal que atesta que meus filhos nasceram vivos, consta apenas a Melanie como mãe dos nossos filhos. Perdemos.”

O presente projeto busca corrigir esse obstáculo, ao determinar que haja a opção de preenchimento dos dados da mãe ou pessoa parturiente e do pai ou do(a) outro(a) ascendente. A alteração da DNV ainda busca harmonizar os vários documentos oficiais de registro de pessoas em nosso país. A Certidão de Nascimento, em sua versão atual, já possui o campo filiação sem distinção quanto à ascendência paterna ou materna, permitindo o registro de duplas parentalidades e maternidades. Assim, a alteração promovida por este Projeto de Lei corrige esse conflito.

Além disso, o Projeto de Lei ainda cria um campo que permite a produção de dados sobre o nascimento de crianças intersexo, independentemente da opção de preenchimento do campo sexo como ignorado.

Atualmente, a DNV já permite que o campo sexo seja preenchido como ignorado no caso de nascimento de crianças intersexo, caso assim opte a família. Todavia, essa opção é pouco utilizada seja por desconhecimento das famílias, das equipes médicas ou por medo de que possa gerar discriminações na criança, dificultando, assim, a produção de dados sobre a população intersexo no Brasil. Ao criar um campo independente permitimos que se conheça a real proporção de nascimentos de crianças intersexo em nosso país e estimulamos a elaboração de políticas públicas fundamentadas em evidências para essa população.

Diante da relevância da proposta ora apresentada, temos convicção de contar com o apoio dos nobres Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador ALESSANDRO VIEIRA